



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 509, DE 14 / 12 / 04

Processo nº 42.617

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 721

Autor: **MESA**

Ementa: Autoriza convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal.

Arquive-se



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

N.º 02
Proc. 42.617

Matéria: PR nº. 721	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Mantido</i> Diretora Legislativa 09/11/2004	CJR CEFO	projectos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Mantido</i> Diretora Legislativa 23/11/2004	Designo o Vereador: <i>Avoco</i> <i>João</i> Presidente 23/11/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>João</i> Relator 23/11/04
À <u>CEFO</u> . <i>Mantido</i> Diretora Legislativa 23/11/2004	Designo o Vereador: <i>Avoco</i> Presidente 23/11/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>João</i> Relator 23/11/04
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PUBLICAÇÃO
12/11/2004
Rubrica

CÂMARA M. JUNDIÁ (PROTÓCOLO) 09/NOV/04 08:00 042617

PP 1.759/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e á:
CTR. LOBFO
Presidente
09/11/2004

APROVADO
Presidente
14/11/2004

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 721
(Mesa)

Autoriza convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal.

Art. 1º. O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá é autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário Anchieta visando à contratação de até 03 (três) acadêmicos do curso de Direito.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.11.2004

A MESA

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º. Secretário



(PR nº. 721 - fls. 2)

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com a finalidade de implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí.

Processo nº

Pelo presente instrumento, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA**, com sede à Av. Prof. Adoniro Ladeira, 94, km 55,5 da Via Anhangüera, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI**, de ora em diante denominado apenas **UNIANCHIETA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede à Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **ENGº FELISBERTO NEGRI NETO**, adiante denominada apenas **CÂMARA**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA UNIANCHIETA**

A **UNIANCHIETA** compromete-se a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **CÂMARA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal



(PR nº. 721 - fls. 3)

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A **CÂMARA** compromete-se a:

I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas próprias do processo legislativo municipal, em especial, atinentes à legística;

II – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas atinentes ao exercício da função administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí;

III – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas atinentes ao exercício do contencioso judicial da Câmara Municipal de Jundiaí;

IV – remunerar o estagiário com o pagamento de dois salários mínimos mensais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA DO ESTÁGIO

O estágio curricular decorrente da execução do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **UNIANCHIETA**, quer para a **CÂMARA**.

Parágrafo único – A **CÂMARA** expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela **UNIANCHIETA**, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência



(PR nº. 721 - fls. 4)

Parágrafo único – As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiaí, ____ de _____ de 2004.

NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

2. _____

RG:



(PR nº. 721 - fls. 5)

Justificativa

O presente projeto de resolução visa autorizar a Câmara Municipal de Jundiaí a firmar convênio com a UNIANCHIETA para realização de estágio na área de Direito.


Firmado o convênio, a Câmara Municipal de Jundiaí passará a contar com até três estagiários de Direito, mediante remuneração de dois salários mínimos mensais, vale dizer, nos mesmos moldes da Prefeitura Municipal de Jundiaí, para auxiliar nas atividades da Edilidade, tanto no âmbito do processo legislativo, como nas demais atividades (atípicas).

Demonstrada a pertinência do projeto de resolução, espera a Mesa desta Casa de Leis sua aprovação.

A MESA


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente


ANA VICENTINA TONELLI
1.ª Secretária


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2.º Secretário



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.997**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 721

PROCESSO Nº 42.617

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução autoriza convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de resolução, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e projeto orçamentário), comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 9 de novembro de 2004.


Fábio Nadal Pedro
Assessor Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 42.617

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Resolução 721 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 1.997, da Consultoria Jurídica (fls. 08).



Presidente

09/11/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa

09/11/2004



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER - Nº 0096/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.997 da Consultoria Jurídica da Casa o Projeto de Resolução nº 721, de autoria da Mesa da Casa que autoriza convênio.

O referido Projeto autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí a celebrar convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio, com a finalidade de contratar até 03 (três) acadêmicos do curso de Direito.

A matéria não esta contemplada no PPA (2002-2005) e na LDO de 2004.

Quanto à viabilidade orçamentária e financeira do projeto devemos dizer que o mesmo é viável, pois conforme o Demonstrativo de Impacto Orçamentário, anexo ao presente, demonstra que o superávit previsto para o presente exercício financeiro (R\$ 551.022,00), cobre perfeitamente o custo previsto (R\$ 1.888,00) para a implantação do presente convenio.

Quanto às aspectos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devemos dizer que os mesmos encontram-se conformes.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 10 de novembro de 2004.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA



Handwritten signatures and initials:
 - Top right: "R. II" and "R" with a horizontal line.
 - Middle right: "J" with a horizontal line.
 - Bottom right: "af" and a large circular signature.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ / SP - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Projeção 2002-2005

art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

em R\$

DESPESA COM PESSOAL	2002	2003	2004	2005
SPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	6.741.665	6.795.862	1.717.032	2.429.679
Pessoal Ativo(Efetivos)	-	-	2.860.582	3.603.440
Pessoal Ativo(Comissionados)	-	-	1.976.535	1.897.500
Previdenciadores	621.692	483.746	483.746	507.934
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	466.016	-
Vargos a serem lotados(efetivos) - 10 meses	-	-	249.302	-
Vargos a serem lotados(comissionados) - 10 meses	-	-	271.432	-
Férias	-	-	644.332	654.105
Resgate	-	-	160.000	480.000,0
TRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 16, § 1º da LRF) (II)	7.363.357	7.573.108	8.828.978	9.572.658
LI DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)	350.597.681	402.832.289	402.832.289	402.832.289
DEBITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	2,10%	1,88%	2,19%	2,38%
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL sobre a RCL	19.984.068	22.961.440	22.961.440	22.961.440
DE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%	7.397.611	9.306.444	-	-
DE PERMITIDO (art. 71 da LRF) - 10%	-	-	-	-
DE LEGAL (Inclisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6%	21.035.861	24.169.937	24.169.937	24.169.937

DESPESA MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS

Material de Consumo/Prestação de Serviços	1.367.272	1.166.449	1.650.000	3.000.000
---	-----------	-----------	-----------	-----------



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 12
[Signature]

stimentos	463.186	400.639	3.600.000	1.500.000
AL DE MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS	1.830.457	1.567.088	5.250.000	4.500.000
T A L D A S D E S P E S A S	9.193.814	9.140.196	14.078.978	14.072.658
AMEN TO	9.600.000	11.215.000	14.630.000	15.142.000
ERÁVIT	406.186	2.074.804	551.022	1.069.342
E:				
: : despesas com Projeto de Resolução nº 721			1.888	9.438

al. 10 de novembro de 2004

[Signature]
ANA JOAQUIM DE JESUS
co em/Contabilidade

[Signature]
RICARDO FRAULO
Assessor Financeiro Contábil

[Signature]
DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.603**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 721

PROCESSO Nº 42.617

De autoria da **MESA**, o presente projeto de resolução autoriza convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, vem instruída com a minuta de fls. 4/6, e documentos de fls. 8/12.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de Despacho, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0096/2004, de 10 de novembro p.p., que: 1) o projeto de resolução tem a finalidade de possibilitar a contratação de até 03 (três) estagiários acadêmicos do curso de Direito; 2) a matéria não está contemplada no PPA 2202/2005 e na LDO/2004; 3) que o projeto é viável, pois conforme o Demonstrativo de Impacto Orçamentário que anexa, demonstra que o superávit previsto para o presente exercício financeiro (R\$ 551.022,00), cobre perfeitamente o custo previsto (R\$ 1.888,00) para implantação do presente convênio, e 4) conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de resolução em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa, encontrando previsão no Regimento Interno – inciso IV do art. 26 -, e quanto à competência, que no caso é privativa da Câmara Municipal, - art. 14, inciso III, e parágrafo único da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o inciso V do art. 142 do Regimento Interno, em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante resolução os assuntos de efeitos internos. Deve-se ressaltar que a observação apontada pela Diretoria Financeira da Casa - acerca de a proposta não estar contemplada no PPA e na LDO - já está sendo superada, com a apresentação, pela Mesa, de projeto de lei ora em tramitação, com essa finalidade.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns.	14
proc.	42.617

Câmara Municipal, e o deferimento da Edilidade é imprescindível. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 23 de novembro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 42.617

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 721, da **MESA**, que autoriza convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal.

PARECER Nº 1.984

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 14, inciso III, e parágrafo único, c/c o inciso IV do art. 26 e inciso V do art. 142 do Regimento Interno, - conferem ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.603, de fls. 13/14, que subscrevemos na totalidade.


A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de resolução, eis que objetiva autorização para celebração de convênio para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal, o que somente pode se dar através do presente veículo legal/normativo. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.


É o parecer.

APROVADO
23/11/04

Sala das Comissões, 23.11.2004.


ANA VICENTINA TONELLI


SÉRGIO DUTRA


ORACÍ GOTARDO
Presidente e Relator


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 42.617

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 721, da **MESA**, que autoriza convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal.

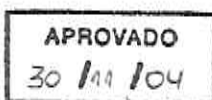
PARECER Nº 1.987

Com o presente projeto busca-se autorizar convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal. Prevê-se a contratação de até três estagiários.

No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, acolhemos na totalidade as ponderações ofertadas pela Diretoria Financeira da Casa expressa no Parecer 0096, de fls. 10, que vislumbra a viabilidade orçamentária e financeira, demonstra a existência de recursos, e conclui, a final, no sentido de que a proposta encontra-se de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Consideramos, portanto, perfeitamente plausível a iniciativa, e a ela conferimos o nosso apoio.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.



Sala das Comissões, 23.11.2004.


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


CARLOS ALBERTO KUBITZA


CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS


NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 42.617)

fls. 07
Proc. 42.617

RESOLUÇÃO Nº. 509, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 2004, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí é autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário Anchieta visando à contratação de até 03 (três) acadêmicos do curso de Direito.

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14/12/2004).


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14/12/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 18
pp. 42.617

(Resolução nº. 509/04 - fls. 2)

MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com a finalidade de implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí.

Processo nº.....

Pelo presente instrumento, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA**, com sede à Av. Prof. Adoniro Ladeira, 94, km 55,5 da Via Anhangüera, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI**, de ora em diante denominado apenas **UNIANCHIETA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede à Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, **ENGº FELISBERTO NEGRI NETO**, adiante denominada apenas **CÂMARA**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA UNIANCHIETA**

A **UNIANCHIETA** compromete-se a:

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **CÂMARA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;



(Resolução nº. 509/04 - fls. 3)

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A CÂMARA compromete-se a:

I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas próprias do processo legislativo municipal, em especial, atinentes à legística;

II – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas atinentes ao exercício da função administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí;

III – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas atinentes ao exercício do contencioso judicial da Câmara Municipal de Jundiaí;

IV – remunerar o estagiário com o pagamento de dois salários mínimos mensais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA DO ESTÁGIO

O estágio curricular decorrente da execução do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a UNIANCHIETA, quer para a CÂMARA.

Parágrafo único – A CÂMARA expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela UNIANCHIETA, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 20
doc. 42.617

(Resolução nº. 509/04 - fls. 4)

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiaí, ____ de _____ de 2004.

NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

2. _____

RG:



PUBLICAÇÃO Rubrica
17/12/2004

RESOLUÇÃO Nº. 509, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004

Autoriza convênio com o Centro Universitário Anchieta, para implantação de estágio para acadêmicos de Direito na Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 14 de dezembro de 2004, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí é autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário Anchieta visando à contratação de até 03 (três) acadêmicos do curso de Direito.

Parágrafo único. O convênio de que trata o caput deste artigo obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta resolução.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14/12/2004).

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatorze de dezembro de dois mil e quatro (14/12/2004).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

MINUTA
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com a finalidade de implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí.

Processo nº.....

Pelo presente instrumento, o CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA, com sede à Av. Prof. Adoniro Ladeira, 94, km 55,5 da Via Anhangüera, neste ato representado por seu Diretor, Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI, de ora em diante denominado apenas UNIANCHIETA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede à Rua Barão de Jundiaí nº 128, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, ENGº FELISBERTO NEGRI NETO, adiante denominada apenas CÂMARA, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA UNIANCHIETA**

A UNIANCHIETA compromete-se a:

- I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela CÂMARA, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;
- II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

A CÂMARA compromete-se a:

- I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas próprias do processo legislativo municipal, em especial, atinentes à legística;
- II – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas atinentes ao exercício da função administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí;
- III – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas atinentes ao exercício do contencioso judicial da Câmara Municipal de Jundiaí;
- IV – remunerar o estagiário com o pagamento de dois salários mínimos mensais vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA
DO ESTÁGIO**

O estágio curricular decorrente da execução do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a UNIANCHIETA, quer para a CÂMARA.

Parágrafo único – A CÂMARA expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela UNIANCHIETA, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

**CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenentes.

E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 22
Proc. 42.617

(RESOLUÇÃO Nº 509/2004 - fls. 02)

NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA

FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. _____

RG:

2. _____

RG:



CONTRATO N° 158/05

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA E A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com a finalidade de implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí – Processo n° 42.617.

Pelo presente instrumento, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA**, com sede à Av. Prof. Adoniro Ladeira, 94, km 55,5 da Via Anhangüera, neste ato representado por seu Diretor, **Dr. NORBERTO MOHOR FORNARI**, de ora em diante denominado apenas **UNIANCHIETA**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede à Rua Barão de Jundiaí n° 128, Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **ANA TONELLI**, adiante denominada apenas **CÂMARA**, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí, em atividade destinada à complementação da aprendizagem dos alunos matriculados junto à instituição de ensino, mediante estágio curricular.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA UNIANCHIETA**

A UNIANCHIETA compromete-se a:



(Contrato nº 158/05 – fls. 02)

I – encaminhar e supervisionar os estagiários, em âmbito pedagógico, destinados a treinamento pela **CÂMARA**, podendo para tanto designar Coordenador das atividades de estágio;

II – responsabilizar-se pelos estagiários, observando a Legislação Federal atinente a estágios destinados à complementação da aprendizagem.

CLÁSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

A **CÂMARA** compromete-se a:

I – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas próprias do processo legislativo municipal, em especial, atinentes à legística;

II – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas atinentes ao exercício da função administrativa da Câmara Municipal de Jundiaí;

III – fornecer condições materiais e técnicas para que os estagiários possam auxiliar na realização das atividades jurídicas atinentes ao exercício do contencioso judicial da Câmara Municipal de Jundiaí;

IV – remunerar o estagiário com o pagamento de dois salários mínimos mensais vigentes.

CLÁSULA QUARTA DO ESTÁGIO

O estágio curricular decorrente da execução do presente Convênio não gera vínculo empregatício de qualquer espécie, quer para a **UNIANCHIETA**, quer para a **CÂMARA**.



(Contrato nº 158/05 – fls. 03)

Parágrafo único – A **CÂMARA** expedirá, a cada um dos estagiários encaminhados pela **UNIANCHIETA**, certificado relativo às horas de estágio efetivamente prestadas.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO, DA RENÚNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido pela inexecução total ou parcial das obrigações nele previstas ou por mútuo consentimento dos partícipes, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo admitida sua denúncia por qualquer deles com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único – As alterações ao texto do presente instrumento deverão ser formalizadas por termo aditivo, estando os partícipes de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para dirimir as dúvidas originárias deste Convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.



(Contrato nº 158/05 – fls. 04)

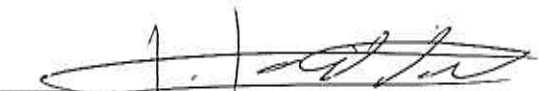
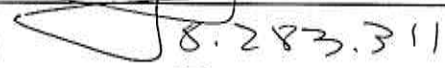

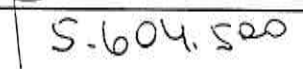
E por estarem, assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor, que foi lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para todos os efeitos.

Jundiaí, 10 de fevereiro de 2005.


NORBERTO MOHOR FORNARI
Diretor do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANCHIETA


ANA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

TESTEMUNHAS:

1. 
RG:  8.283.311 JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo
2. 
RG:  5.604.500 DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro



I. O. M. nº 2.788 de 04/03/05

EXTRATO DO CONTRATO Nº 158/05

Contrato nº 158/05, assinado em 10/02/05;
Processo nº 42.617;
Modalidade: Convênio;
Partes Celebrantes: Câmara Municipal de Jundiaí e Centro Universitário Anchieta;
Objeto: implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara Municipal de Jundiaí;
Valor do ajuste: dois salários mínimos mensais para cada estagiário;
Prazo de vigência: 12 (doze) meses.



fls. 28
p. 42.617

Jundiaí, 4 de julho de 2.005.

Excelentíssima Senhora Presidenta:

*DD para
Presidência
25.7.05*

Estou encaminhando a Vossa Excelência os nomes dos alunos selecionados para o estágio junto à Câmara Municipal, nos termos do convênio celebrado com essa Edilidade, a saber, acadêmicos Eduardo Rosa dos Santos e Ana Paula Batista Sena. Oportunamente, no início de agosto, encaminharei o nome do terceiro aluno selecionado.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

(Márcio Franklin Nogueira)
Coordenador Pedagógico

A S.Exa. a
Vereadora Ana Vicentini Tonelli,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí,
Jundiaí.

*à Secretaria,
para juntar no
Processo.
Robina
25/07/05*



TERMO DE COMPROMISSO de Estágio de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, de acordo com a Lei Federal n.º 6.494, de 07, de dezembro de 1977 e Decreto Federal n.º 87.497, de 18, de agosto de 1982, que entre si fazem o(a) Sr.(a) **ANA PAULA BATISTA SENA** e a **CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, na forma da Resolução n.º 509, de 14 de dezembro de 2004, com interveniência do **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**, processo n.º 42.653/04.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Barão de Jundiaí, n.º 128, na cidade de Jundiaí, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora Ana Vicentina Tonelli, e pelo Consultor Jurídico **Dr. João Jampaulo Júnior**, de ora em diante designada **CAMARA MUNICIPAL** e, de outro o(a) Sr.(a) **ANA PAULA BATISTA SENA**, estudante do 5º ano do curso de Direito, residente à Rua Ernesto Pincinato, n.º 612, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CPF(MF) sob n.º 284.826.278-80 e portador(a) do CI/RG n.º 34.330.334-6, designado(a) **ESTAGIÁRIO(A)** e, como **INTERVENIENTE** o **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**, com sede à Av. Prof.º Adoniro Ladeira, n.º 94, Km. 55,5 da Via Anhanguera, neste ato representada por seu Diretor **Dr. Norberto Mohor Fornari**, fica justo e estabelecido o **ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL** concedido pela **CAMARA**, na forma da Resolução n.º 509, de 14 de dezembro de 2004, que reger-se-á consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. O(a) **ESTAGIÁRIO(A)** realizará estágio de complementação educacional nas dependências da **CAMARA**, conforme lhe for indicado pela Consultoria Jurídica, cumprindo carga horária não excedente de 30 (trinta) horas semanais, com jornada de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pela chefia imediata, conciliável com o horário escolar.

1.1. O estágio será realizado sob a supervisão de coordenador designado pela **FACULDADE**, sem prejuízo de que a **CAMARA** fiscalize os serviços realizados pelo **ESTAGIÁRIO(A)**.

2. A **CAMARA**, a título de ajuda de custo, pagará ao(a) **ESTAGIÁRIO(A)** o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes por mês de estágio, desde que comprovada a frequência.

2.1. Não caberá à **CAMARA** qualquer responsabilidades sobre outras despesas efetuadas pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, exceto a expressamente mencionada nesta cláusula.

3. O estágio, segundo o disposto no artigo 4º da Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, não dará origem a qualquer vínculo empregatício com a **CAMARA**.

Assinaturas:
[Assinatura 1] [Assinatura 2] [Assinatura 3] [Assinatura 4]



4. O estágio terá a duração correspondente a 06 (seis) meses, iniciando-se em 04 de julho de 2005 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2005, independentemente de qualquer notificação.

4.1. Tanto a **CAMARA** como o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** poderão, a qualquer tempo dar por encerrado o estágio, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e anuência da **INTERVENIENTE**.

4.2. A **CAMARA** poderá indicar um responsável interno pelo acompanhamento do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

4.3. Havendo interesse a critério da **CAMARA**, e consultadas as partes envolvidas, o estágio poderá ser prorrogado.

5. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** no desempenho de suas atividades se obriga a atender as determinações constantes dos regulamentos internos da **CAMARA**, dos quais declara ter pleno conhecimento.

6. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** se compromete a cumprir fielmente suas atribuições durante a prorrogação do estágio, comunicando a **CAMARA** e a **INTERVENIENTE**, em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo.

6.1 A **CAMARA** se reserva o direito de dispensar o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** que, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados em 06 (seis) meses.

7. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** responderá por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas da **CAMARA**, bem como daquelas a que estiver legalmente obrigado a respeitar e, ainda, por aquelas constantes deste instrumento.

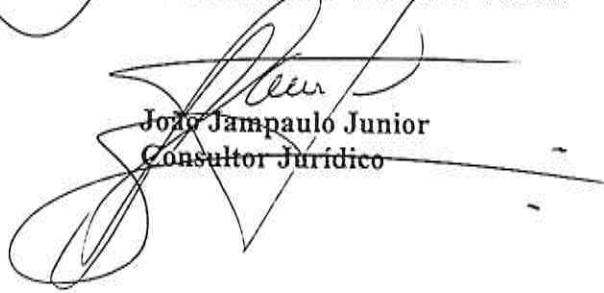
8. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** elaborará relatórios mensais sobre as atividades efetivamente exercidas, destinando-se a **CAMARA** e **INTERVENIENTE**.

9. A **CAMARA**, ao término do estágio fornecerá a **INTERVENIENTE** comprovante do período realizado, constando de elementos que indiquem a carga horária cumprida pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

E por estarem, assim, justas e acordadas firmam as partes o presente termo em 03 (três) de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 04 de julho de 2005.


CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Presidente Ana Vicentina Tonelli


João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico







pl

CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"
Diretor Dr. Noberto Mohor Fornari

ANA PAULA BATISTA SENA
Estagiária

Testemunha 1

Testemunha 2



TERMO DE COMPROMISSO de Estágio de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, de acordo com a Lei Federal n.º 6.494, de 07, de dezembro de 1977 e Decreto Federal n.º 87.497, de 18, de agosto de 1982, que entre si fazem o(a) Sr.(a) **EDUARDO ROSA DOS SANTOS** e a **CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, na forma da Resolução n.º 509, de 14 de dezembro de 2004, com interveniência do **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**, processo n.º 42.653/04.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Barão de Jundiaí, n.º 128, na cidade de Jundiaí, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora Ana Vicentina Tonelli, e pelo Consultor Jurídico **Dr. João Jampaulo Júnior**, de ora em diante designada **CAMARA** e, de outro o(a) Sr.(a) **EDUARDO ROSA DOS SANTOS**, estudante do 4º ano do curso de Direito, residente à Rua João Batista Figueiredo, n.º 200, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CPF(MF) sob n.º 303.432.908-39 e portador(a) do CI/RG n.º 30.539.694-8, designado(a) **ESTAGIÁRIO(A)** e, como **INTERVENIENTE** o **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**, com sede à Av. Prof.º Adoniro Ladeira, n.º 94, Km. 55,5 da Via Anhanguera, neste ato representada por seu Diretor **Dr. Norberto Mohor Fornari**, fica justo e estabelecido o **ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL** concedido pela **CAMARA**, na forma da Resolução n.º 509, de 14 de dezembro de 2004, que reger-se-á consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. O(a) **ESTAGIÁRIO(A)** realizará estágio de complementação educacional nas dependências da **CAMARA**, conforme lhe for indicado pela Consultoria Jurídica, cumprindo carga horária não excedente de 30 (trinta) horas semanais, com jornada de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pela chefia imediata, conciliável com o horário escolar.
 - 1.1. O estágio será realizado sob a supervisão de coordenador designado pela **FACULDADE**, sem prejuízo de que a **CAMARA** fiscalize os serviços realizados pelo **ESTAGIÁRIO(A)**.
2. A **CAMARA**, a título de ajuda de custo, pagará ao(a) **ESTAGIÁRIO(A)** o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes por mês de estágio, desde que comprovada a frequência.
 - 2.1. Não caberá à **CAMARA** qualquer responsabilidades sobre outras despesas efetuadas pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, exceto a expressamente mencionada nesta cláusula.
3. O estágio, segundo o disposto no artigo 4º da Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, não dará origem a qualquer vínculo empregatício com a **CAMARA**.



4. O estágio terá a duração correspondente a 06 (seis) meses, iniciando-se em 04 de julho de 2005 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2005, independentemente de qualquer notificação.

4.1. Tanto a **CAMARA** como o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** poderão, a qualquer tempo dar por encerrado o estágio, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e anuência da **INTERVENIENTE**.

4.2. A **CAMARA** poderá indicar um responsável interno pelo acompanhamento do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

4.3. Havendo interesse a critério da **CAMARA**, e consultadas as partes envolvidas, o estágio poderá ser prorrogado.

5. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** no desempenho de suas atividades se obriga a atender as determinações constantes dos regulamentos internos da **CAMARA**, dos quais declara ter pleno conhecimento.

6. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** se compromete a cumprir fielmente suas atribuições durante a prorrogação do estágio, comunicando a **CAMARA** e a **INTERVENIENTE**, em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo.

6.1. A **CAMARA** se reserva o direito de dispensar o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** que, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados em 06 (seis) ano.

7. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** responderá por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas da **CAMARA**, bem como daquelas a que estiver legalmente obrigado a respeitar e, ainda, por aquelas constantes deste instrumento.

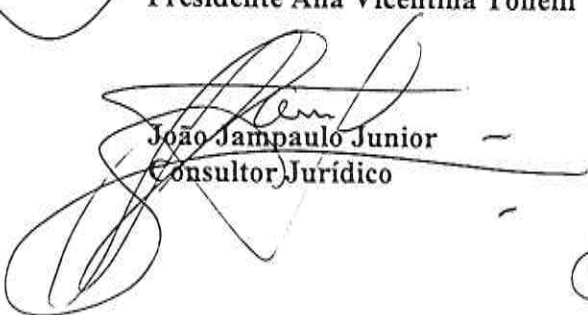
8. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** elaborará relatórios mensais sobre as atividades efetivamente exercidas, destinando-se a **CAMARA** e **INTERVENIENTE**.

9. A **CAMARA**, ao término do estágio fornecerá a **INTERVENIENTE** comprovante do período realizado, constando de elementos que indiquem a carga horária cumprida pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

E por estarem, assim, justas e acordadas firmam as partes o presente termo em 03 (três) de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 04 de julho de 2005.


CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Presidente Ana Vicentina Tonelli


João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico






P | CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"
Diretor Dr. Noberto Mohor Fornari

Eduardo R. Santos
EDUARDO ROSA DOS SANTOS
Estagiário

Testemunha 1

Testemunha 2



ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO de Estágio de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, de acordo com a Lei Federal n.º 6.494, de 07, de dezembro de 1977 e Decreto Federal n.º 87.497, de 18, de agosto de 1982, que entre si celebraram, por força do Termo de Compromisso de Estágio assinado em 04 de julho de 2005, o(a) Sr.(a) **EDUARDO ROSA DOS SANTOS** e a **CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, na forma da Lei Municipal n.º 6.457, de 10 de dezembro de 2004 e da Resolução n.º 509, de 14 de dezembro de 2004, com interveniência do **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**, processo n.º 42.653/04.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, já devidamente qualificada e designada **CAMARA** e o(a) Sr.(a) **EDUARDO ROSA DOS SANTOS** igualmente já qualificado(a) e designado(a) **ESTAGIÁRIO(A)** e, na qualidade de **INTERVENIENTE** o **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**, resolvem:

CONSIDERANDO a vigência do termo de compromisso de estágio, autorizado nos termos da Lei Municipal n.º 6.457, de 10 de dezembro de 2004 e da Resolução n.º 509, de 14 de dezembro de 2004, objeto do processo n.º 42.653, em que são partes;

CONSIDERANDO os termos insertos na cláusula quarta, item 4.3, do termo supra mencionado, que prevê a possibilidade de sua prorrogação;

CONSIDERANDO que o termo firmado teve o seu término em 31 de dezembro de 2005, as partes, com a concordância da Interveniente, acordam entre si, com base nos dispositivos supra mencionados, prorrogá-lo e reajustá-lo nos seguintes termos:

1. Fica prorrogado por até 90 (noventa) dias, o Termo de Compromisso de Estágio, assinado em 04 de julho de 2005, a partir de 01 de janeiro de 2006.



2. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente em três vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 01 de janeiro de 2006.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Presidente Ana Vicentina Tonelli

João Lampaulo Junior
Consultor Jurídico

CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"
Coordenador Pedagógico Dr. Márcio Franklin Nogueira

EDUARDO ROSA DOS SANTOS
Estagiário

Testemunha 1.

Testemunha 2.



ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO de Estágio de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, de acordo com a Lei Federal n.º 6.494, de 07, de dezembro de 1977 e Decreto Federal n.º 87.497, de 18, de agosto de 1982, que entre si celebraram, por força do Termo de Compromisso de Estágio assinado em 04 de julho de 2005, o(a) Sr.(a) **ANA PAULA BATISTA SENA** e a **CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, na forma da Lei Municipal n.º 6.457, de 10 de dezembro de 2004 e da Resolução n.º 509, de 14 de dezembro de 2004, com interveniência do **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**, processo n.º 42.653/04.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, já devidamente qualificada e designada **CAMARA** e o(a) Sr.(a) **ANA PAULA BATISTA SENA** igualmente já qualificada e designado(a) **ESTAGIÁRIO(A)** e, na qualidade de **INTERVENIENTE** o **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**, resolvem:

CONSIDERANDO a vigência do termo de compromisso de estágio, autorizado nos termos da Lei Municipal n.º 6.457, de 10 de dezembro de 2004 e da Resolução n.º 509, de 14 de dezembro de 2004, objeto do processo n.º 42.653, em que são partes;

CONSIDERANDO os termos insertos na cláusula quarta, item 4.3, do termo supra mencionado, que prevê a possibilidade de sua prorrogação;

CONSIDERANDO que o termo firmado teve o seu término em 31 de dezembro de 2005, as partes, com a concordância da Interveniente, acordam entre si, com base nos dispositivos supra mencionados, prorrogá-lo e reajustá-lo nos seguintes termos:

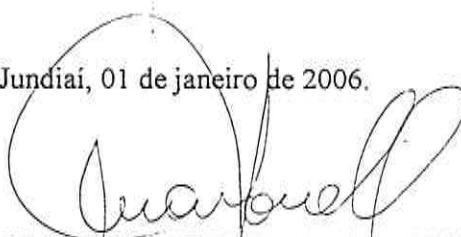
1. Fica prorrogado por até 90 (noventa) dias, o Termo de Compromisso de Estágio, assinado em 04 de julho de 2005, a partir de 01 de janeiro de 2006.

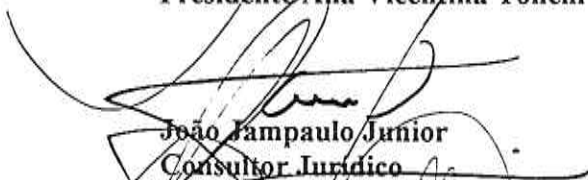



2. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente em três vias, de igual teor, sem espaços ou rasuras e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 01 de janeiro de 2006.


CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Presidente Ana Vicentina Tonelli


João Jampaulo Junior
Consultor Jurídico


CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"
Coordenador Pedagógico Dr. Márcio Franklin Nogueira


ANA PAULA BATISTA SENA
Estagiária

Testemunha 1.

Testemunha 2.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Deferido

Fls. 39

8

A. D. A.

para providências
Dequell
05.01.06

Jundiaí, 02 de janeiro de 2006.

Exma .Sra.

Ana Tonelli

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí/SP

Nesta.

Venho, por meio deste intermédio, formalizar o pedido de **rescisão** do termo de compromisso de estágio (Contrato n.º 158/05), conforme me faculta a cláusula 4, item 4.1 do referido contrato, a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Agradecendo a especial atenção, peço e espero deferimento.

Eduardo Rosa dos Santos
Eduardo Rosa dos Santos

RG n.º 30.539.694-8

Recebi o
original
em 02.01.06
Dequell



DESPACHO
(Processo nº 42.617)

Tendo em vista o vencimento da **primeira vigência** de 12 (doze) meses do Contrato nº 158/05 em 10/02/06, bem como que a cláusula quinta estabelece prorrogação automática por iguais períodos até o limite máximo de 5 (cinco) anos, solicitamos manifestação da Consultoria Jurídica da Casa sobre a necessidade ou não de publicação relativa à **segunda vigência**.

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2006.


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 150

PROCESSO Nº 42.617

A esta Consultoria é encaminhado, através de Despacho da Diretoria Administrativa, para manifestação, os autos do convênio firmado com o Centro Universitário "Padre Anchieta" para admissão de estagiários, objeto do Contrato nº 158/05, com pedido de esclarecimento sobre a necessidade ou não de publicação de termo de segunda vigência, em face de o contrato estabelecer cláusula de prorrogação automática por iguais períodos até o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Este órgão técnico entende ser necessária a publicação relativa à segunda vigência do contrato, em obediência ao princípio constitucional da publicidade. Outrossim, considera pertinente comunicar a conveniada acerca da adoção dessa medida, vez que a estagiária Ana Paula Batista Sena deverá continuar prestando serviços à Câmara até fins de março do corrente ano, para que a instituição possa, após aquele período, designar outro estudante para ocupar a vaga.

Em tempo, também deverá informar a conveniada acerca da rescisão contratual com o estagiário Eduardo Rosa dos Santos com o intuito de suprir a lacuna ora deixada.

Jundiaí, 15 de fevereiro de 2006.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Of. DA.02.06.14


Em 20 de fevereiro de 2006.

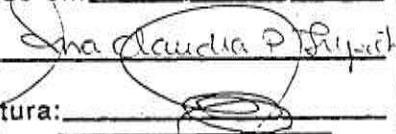
Ilmo. Sr.
Dr. Márcio Franklin Nogueira
Centro Universitário "Padre Anchieta"

Vimos informar que, conforme cláusula quinta do nosso Contrato nº 158/05, ficou prorrogada por doze meses a vigência do convênio de estágio a Acadêmicos de Direito.

Informamos ainda que a estagiária Ana Paula Batista Sena estará vencendo seu prazo de estágio em 31/03/06, bem como que o estagiário Eduardo Rosa dos Santos teve deferido seu pedido de rescisão de estágio a partir de 01/02/06.

Sendo o que havia para o momento, renovamos protestos de distinta consideração.


JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo

Recebido em	30 / 02 / 06
Nome:	Ana Claudia P. Dupich
Assinatura:	

ANA CLÁUDIA PLACRESKI TRÉPICHE
Secretária F.A.D.I.P.A.



I. O. M. nº 2.905 de 24/02/06

EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/05

Contrato nº 158/05, assinado em 10/02/05;
Processo nº 42.617;
Resolução nº 509, de 14 de dezembro de 2004;
Partes Celebrantes: Câmara Municipal de Jundiaí e Centro
Universitário Anchieta;
Objeto: implantação de estágio a Acadêmicos de Direito na Câmara
Municipal de Jundiaí;
Valor do ajuste: dois salários mínimos mensais para cada estagiário;
Prazo de vigência: 12 (doze) meses (segunda vigência nos termos
da cláusula quinta do Contrato nº 158/05).



Centro Universitário Padre Anchieta
Jundiaí/SP

Jundiaí, 20 de abril de 2006.


OFÍCIO FADIPA Nº 02/2006

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Estou encaminhando a Vossa Excelência os nomes dos alunos selecionados para o estágio junto à Câmara Municipal, nos termos do convênio celebrado com essa Edilidade, a saber, acadêmicos Maria Fernanda Amparo, Nilo Cezar Ramos Arruda e Rosana Ioshimura do Amaral.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

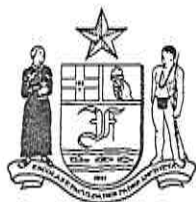
Atenciosamente.


Ana Cláudia Placheski Trepiche
Secretária F.A.D.I.P.A

A S. Exama.

Vereadora Ana Vicentina Tonelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 25/MAC/06 04458 048777

Jundiaí-SP, 25 de maio de 2006.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
A/C Vereadora Ana Vicentina Tonelli

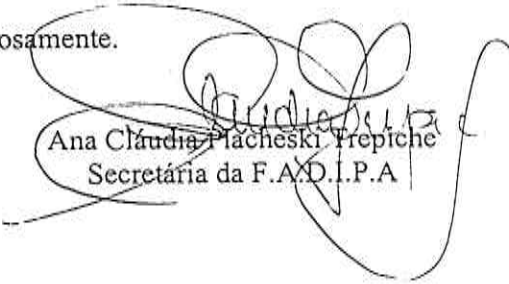
Prezada Senhora,

Estamos encaminhando os contratos de estágio dos alunos abaixo relacionados, devidamente assinados pelo Dr. Luiz Carlos Branco, em três vias:

- Maria Fernanda Amparo
- Nilo César Ramos Arruda
- Rosana Ioshimura do Amaral

Solicitamos a gentileza de nos enviar uma via de cada contrato para arquivo.

Atenciosamente.


Ana Cláudia Pacheski Treptche
Secretária da F.A.D.I.P.A



TERMO DE COMPROMISSO de Estágio de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, de acordo com a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que entre si fazem a Srta. **MARIA FERNANDA AMPARO** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, na forma da Resolução nº 509, de 14 de dezembro de 2004, com interveniência do **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, na cidade de Jundiaí, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, e pelo Consultor Jurídico em exercício **RONALDO SALLES VIEIRA**, de ora em diante designada **CÂMARA** e, de outro a Srta. **MARIA FERNANDA AMPARO**, estudante de Direito, residente a Rua Domingos Carmo Leite, 258, cidade de Caieiras, Estado de São Paulo, inscrita no CPF nº 310.571.728-55 e portadora do RG nº 35.251.494-2, designada **ESTAGIÁRIA** e, como **INTERVENIENTE** o **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**, com sede à Av. Prof.º Adoniro Ladeira, nº 94, KM 55,5 da Via Anhanguera, neste ato representada pelo Dr. **LUIZ CARLOS BRANCO**, fica justo e estabelecido o **ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL** concedido pela **CÂMARA**, na forma da Resolução nº 509, de 14 de dezembro de 2004, que reger-se-á consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. A **ESTAGIÁRIA** realizará estágio de complementação educacional nas dependências da **CÂMARA**, conforme lhe for indicado pela Consultoria Jurídica, cumprindo carga horária não excedente de 30 (trinta) horas semanais, com jornada de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pela chefia imediata, conciliável com o horário escolar.
 - 1.1. O estágio será realizado sob a supervisão de coordenador designado pela **FACULDADE**, sem prejuízo de que a **CÂMARA** fiscalize os serviços realizados pela **ESTAGIÁRIA**.
2. A **CÂMARA**, a título de ajuda de custo, pagará à **ESTAGIÁRIA** o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes por mês de estágio, desde que comprovada a frequência.
 - 2.1. Não caberá à **CÂMARA** qualquer responsabilidade sobre outras despesas efetuadas pela **ESTAGIÁRIA**, exceto a expressamente mencionada nesta cláusula.
3. A **ESTAGIÁRIA**, segundo o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não dará origem a qualquer vínculo empregatício com a **CÂMARA**.
4. O estágio terá a duração correspondente a 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 24 de abril de 2006 e encerrando-se em 21 de outubro de 2006, independentemente de qualquer notificação.
 - 4.1. Tanto a **CÂMARA** quanto a estagiária poderão, a qualquer tempo dar, por encerrado o estágio, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e anuência da **INTERVENIENTE**.
 - 4.2. A **CÂMARA** poderá indicar um responsável interno pelo acompanhamento da **ESTAGIÁRIA**.



4.3. Havendo interesse a critério da **CÂMARA**, e consultadas as partes envolvidas, o estágio poderá ser prorrogado.

5. A **ESTAGIÁRIA** no desempenho de suas atividades se obriga a atender as determinações constantes dos regulamentos internos da **CÂMARA**, dos quais declara ter pleno conhecimento.

6. A **ESTAGIÁRIA** se compromete a cumprir fielmente suas atribuições durante a prorrogação do estágio, comunicando a **CÂMARA** e a **INTERVENIENTE**, em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo.

6.1. A **CÂMARA** se reserva o direito de dispensar a **ESTAGIÁRIA** que, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados em 180 (cento e oitenta) dias.

7. A **ESTAGIÁRIA** responderá por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas da **CÂMARA**, bem como daquelas a que estiver legalmente obrigado a respeitar e, ainda, por aquelas constantes deste instrumento.

8. A **ESTAGIÁRIA** elaborará relatórios mensais sobre as atividades efetivamente exercidas, destinando-se a **CÂMARA** e **INTERVENIENTE**.

9. A **CÂMARA**, ao término do estágio fornecerá à **INTERVENIENTE** comprovante do período realizado, constando de elementos que indiquem a carga horária cumprida pela **ESTAGIÁRIA**.

E por estarem, assim, justas e acordadas firmam as partes o presente termo em 03 (três) de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 18 de abril de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Presidente Ana Vicentina Tonelli

CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"
Dr. Luiz Carlos Branco

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício

Maria Fernanda Amparo
MARIA FERNANDA AMPARO
Estagiária

Testemunhas

Luciana Mendes Pereira Rivelli Ferreira
Assessora Administrativa



TERMO DE COMPROMISSO de Estágio de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, de acordo com a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que entre si fazem o Sr. **NILO CÉSAR RAMOS ARRUDA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, na forma da Resolução nº 509, de 14 de dezembro de 2004, com interveniência do **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, na cidade de Jundiaí, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, e pelo Consultor Jurídico em exercício **RONALDO SALLES VIEIRA**, de ora em diante designada **CÂMARA** e, de outro o Sr. **NILO CÉSAR RAMOS ARRUDA**, estudante de Direito, residente a Rua das Acácias, 387, cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrito no CPF nº 223.790.578-93 e portador do RG nº 32.061.217-X, designado **ESTAGIÁRIO** e, como **INTERVENIENTE** o **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**, com sede à Av. Prof.º Adoniro Ladeira, nº 94, KM 55,5 da Via Anhanguera, neste ato representada pelo **Dr. LUIZ CARLOS BRANCO**, fica justo e estabelecido o **ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL** concedido pela **CÂMARA**, na forma da Resolução nº 509, de 14 de dezembro de 2004, que reger-se-á consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. O **ESTAGIÁRIO** realizará estágio de complementação educacional nas dependências da **CÂMARA**, conforme lhe for indicado pela Consultoria Jurídica, cumprindo carga horária não excedente de 30 (trinta) horas semanais, com jornada de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pela chefia imediata, conciliável com o horário escolar.
 - 1.1. O estágio será realizado sob a supervisão de coordenador designado pela **FACULDADE**, sem prejuízo de que a **CÂMARA** fiscalize os serviços realizados pelo **ESTAGIÁRIO**.
2. A **CÂMARA**, a título de ajuda de custo, pagará ao **ESTAGIÁRIO** o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes por mês de estágio, desde que comprovada a frequência.
 - 2.1. Não caberá à **CÂMARA** qualquer responsabilidade sobre outras despesas efetuadas pelo **ESTAGIÁRIO**, exceto a expressamente mencionada nesta cláusula.
3. O **ESTAGIÁRIO**, segundo o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não dará origem a qualquer vínculo empregatício com a **CÂMARA**.
4. O estágio terá a duração correspondente a 180 (cento e oitenta), iniciando-se em 24 de abril de 2006 e encerrando-se em 21 de outubro de 2006, independentemente de qualquer notificação.
 - 4.1. Tanto a **CÂMARA** quanto o estagiário poderão, a qualquer tempo dar, por encerrado o estágio, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e anuência da **INTERVENIENTE**.



4.3. Havendo interesse a critério da **CÂMARA**, e consultadas as partes envolvidas, o estágio poderá ser prorrogado.

5. O **ESTAGIÁRIO** no desempenho de suas atividades se obriga a atender as determinações constantes dos regulamentos internos da **CÂMARA**, dos quais declara ter pleno conhecimento.

6. O **ESTAGIÁRIO** se compromete a cumprir fielmente suas atribuições durante a prorrogação do estágio, comunicando a **CÂMARA** e a **INTERVENIENTE**, em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo.

6.1. A **CÂMARA** se reserva o direito de dispensar o **ESTAGIÁRIO** que, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados em 180 (cento e oitenta) dias.

7. O **ESTAGIÁRIO** responderá por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas da **CÂMARA**, bem como daquelas a que estiver legalmente obrigado a respeitar e, ainda, por aquelas constantes deste instrumento.

8. O **ESTAGIÁRIO** elaborará relatórios mensais sobre as atividades efetivamente exercidas, destinando-se a **CÂMARA** e **INTERVENIENTE**.

9. A **CÂMARA**, ao término do estágio fornecerá à **INTERVENIENTE** comprovante do período realizado, constando de elementos que indiquem a carga horária cumprida pelo **ESTAGIÁRIO**.

E por estarem, assim, justas e acordadas firmam as partes o presente termo em 03 (três) de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 18 de abril de 2006.

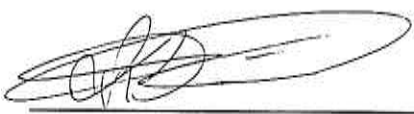

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Presidente Ana Vicentina Tonelli



CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"
Dr. Luiz Carlos Branco


RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício


NILO CÉSAR RAMOS ARRUDA
Estagiário

Testemunhas


Luciana Mendes Pereira Rivelli Ferreira
Assessora Administrativa


2006.04.18



TERMO DE COMPROMISSO de Estágio de Complementação Educacional, sem vínculo empregatício, de acordo com a Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, que entre si fazem a Srta. **ROSANA IOSHIMURA DO AMARAL** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, na forma da Resolução nº 509, de 14 de dezembro de 2004, com interveniência do **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, na cidade de Jundiaí, neste ato representada pela sua Presidente, Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, e pelo Consultor Jurídico em exercício **RONALDO SALLES VIEIRA**, de ora em diante designada **CÂMARA** e, de outro a Srta. **ROSANA IOSHIMURA DO AMARAL**, estudante de Direito, residente a Rua José Fontebasso, 81, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CPF nº 295.261.208-29 e portadora do RG nº 35.135.505-4, designada **ESTAGIÁRIA** e, como **INTERVENIENTE** o **CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"**, com sede à Av. Prof.º Adoniro Ladeira, nº 94, KM 55,5 da Via Anhanguera, neste ato pelo Dr. **LUIZ CARLOS BRANCO**, fica justo e estabelecido o **ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL** concedido pela **CÂMARA**, na forma da Resolução nº 509, de 14 de dezembro de 2004, que reger-se-á consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. A **ESTAGIÁRIA** realizará estágio de complementação educacional nas dependências da **CÂMARA**, conforme lhe for indicado pela Consultoria Jurídica, cumprindo carga horária não excedente de 30 (trinta) horas semanais, com jornada de 06 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, em horário a ser determinado pela chefia imediata, conciliável com o horário escolar.

1.1. O estágio será realizado sob a supervisão de coordenador designado pela **FACULDADE**, sem prejuízo de que a **CÂMARA** fiscalize os serviços realizados pela **ESTAGIÁRIA**.

2. A **CÂMARA**, a título de ajuda de custo, pagará à **ESTAGIÁRIA** o valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos vigentes por mês de estágio, desde que comprovada a frequência.

2.1. Não caberá à **CÂMARA** qualquer responsabilidade sobre outras despesas efetuadas pela **ESTAGIÁRIA**, exceto a expressamente mencionada nesta cláusula.

3. A **ESTAGIÁRIA**, segundo o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e Decreto Federal nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não dará origem a qualquer vínculo empregatício com a **CÂMARA**.

4. O estágio terá a duração correspondente a 180 (cento e oitenta), iniciando-se em 24 de abril de 2006 e encerrando-se em 21 de outubro de 2006, independentemente de qualquer notificação.

4.1. Tanto a **CÂMARA** quanto a estagiária poderão, a qualquer tempo dar, por encerrado o estágio, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias e anuência da **INTERVENIENTE**.

4.2. A **CÂMARA** poderá indicar um responsável interno pelo acompanhamento da **ESTAGIÁRIA**.



5. A **ESTAGIÁRIA** no desempenho de suas atividades se obriga a atender as determinações constantes dos regulamentos internos da **CÂMARA**, dos quais declara ter pleno conhecimento.

6. A **ESTAGIÁRIA** se compromete a cumprir fielmente suas atribuições durante a prorrogação do estágio, comunicando a **CÂMARA** e a **INTERVENIENTE**, em tempo hábil a impossibilidade de fazê-lo.

6.1. A **CÂMARA** se reserva o direito de dispensar a **ESTAGIÁRIA** que, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados em 180 (cento e oitenta) dias.

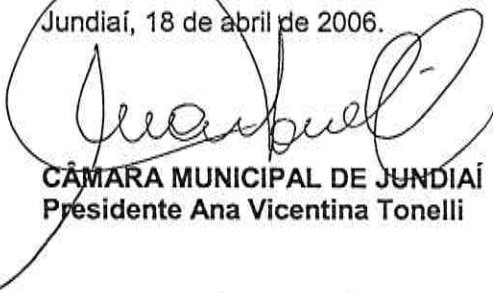
7. A **ESTAGIÁRIA** responderá por perdas e danos decorrentes da inobservância das normas internas da **CÂMARA**, bem como daquelas a que estiver legalmente obrigado a respeitar e, ainda, por aquelas constantes deste instrumento.

8. A **ESTAGIÁRIA** elaborará relatórios mensais sobre as atividades efetivamente exercidas, destinando-se a **CÂMARA** e **INTERVENIENTE**.

9. A **CÂMARA**, ao término do estágio fornecerá à **INTERVENIENTE** comprovante do período realizado, constando de elementos que indiquem a carga horária cumprida pela **ESTAGIÁRIA**.

E por estarem, assim, justas e acordadas firmam as partes o presente termo em 03 (três) de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiaí, 18 de abril de 2006.



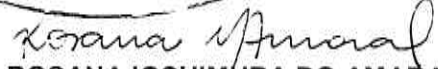
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Presidente Ana Vicentina Tonelli



CENTRO UNIVERSITÁRIO "PADRE ANCHIETA"
Dr. Luiz Carlos Branco



RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício




ROSANA IOSHIMURA DO AMARAL
Estagiária

Testemunhas



Luciana Mendes Pereira Rivelli Ferreira
Assessora Administrativa

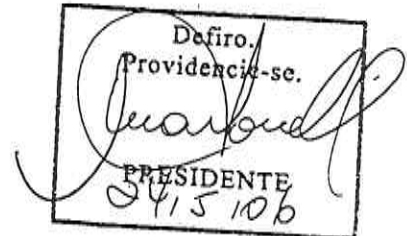


Assessoria Jurídica
11.04.06



Jundiaí, 24 de maio de 2006.

Exma. Sra.
ANA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



Venho, respeitosamente, solicitar a rescisão de meu **TERMO DE COMPROMISSO** de Estágio de Complementação Educacional (referente ao Contrato nº 158/05), assinado em 18 de abril de 2006, mediante a desconsideração do item 4.1, cláusula 4, do referido Termo de Compromisso, a partir de 25 de maio de 2006.

Atenciosamente

NILO CÉSAR RAMOS ARRUDA



Of. DA 05.06.17

Jundiaí, 24 de maio de 2006.

Ilmo. Sr.
Dr. LUIZ CARLOS BRANCO
Centro Universitário Padre Anchieta

Em cumprimento ao item 4.1 do Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, informamos que o Sr. NILO CÉSAR RAMOS ARRUDA teve deferido seu pedido de rescisão a partir de 25 de maio de 2006.

Atenciosamente

JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo

RECEBEMOS

Em 26 / 05 / 06

